



**PUC
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO ARTIGO
CIENTÍFICO

**LEI PELÉ E SUA APLICAÇÃO NO CONTRATO DE
TRABALHO DOS ATLETAS DE FUTEBOL**

ORIENTANDO: JOÃO MARCOS FERREIRA RIBEIRO
ORIENTADOR: Prof. Me. ERNESTO MARTIM S. DUNCK

GOIÂNIA-GO
2023

JOÃO MARCOS FERREIRA RIBEIRO

**LEI PELÉ E SUA APLICAÇÃO NO CONTRATO DE
TRABALHO DOS ATLETAS DE FUTEBOL**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador – Me. Ernesto Martim S. Dunck.

GOIÂNIA-GO
2023

JOÃO MARCOS FERREIRA RIBEIRO

LEI PELÉ: PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

Data da Defesa: 31 de maio de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Orientador : Prof. Me Ernesto Martim S. Dunck

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. Cassiano A. L. P. Júnior

Nota

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer inicialmente a Deus pelo dom da vida.

Agradecer aos meus pais, por tudo esforço e apoio que sempre tiveram por mim. Cresci em uma família que sempre valorizou a educação e poder honrá-los com a minha graduação é um prazer enorme.

Gostaria de agradecer também ao meu Professor Ms Orientador Ernesto Martim S. Dunck por todo o esforço em me ajudar no projeto.

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado ao meu avô Sebastião
Ferreira Caixeta.

EPIGRAFE

Não tenha medo de tentar, tenha medo de não tentar e ver que a vida passou e você não se arriscou como deveria

Chorão

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. O FUTEBOL NO BRASIL	11
1.1 SURGIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL.....	11
1.2 DA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO DO FUTEBOL.....	13
1.3 DA CRIAÇÃO DA LEI PELÉ	16
2. PONTOS POSITIVOS DA LEI PELÉ	17
2.1 FIM DO PASSE.....	18
2.2 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS CLUBES.....	19
2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	19
3. PONTOS NEGATIVOS DA LEI PELÉ	20
3.1 DIREITO DE IMAGEM E DIREITO DE ARENA.....	23
3.2 DA FALTA DE PROTEÇÃO AOS ATLETAS	23
3.3 DA DESIGUALDADE ENTRE CLUBES.....	24
CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	28

LEI PELÉ E SUA APLICAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO DOS ATLETAS DE FUTEBOL

RESUMO

O seguinte artigo científico analisou os pontos positivos e negativos da Lei Nº 9.615, mais conhecida como Lei Pelé. A referida Lei, que regulamenta o esporte no Brasil, tem pontos positivos como a modernização da gestão esportiva, a proteção dos direitos trabalhistas dos atletas e o estímulo à indústria esportiva. Porém, apresenta pontos negativos como a concentração de poder dos clubes de futebol, a falta de regulamentação em outras modalidades e a vulnerabilidade dos atletas. É necessário revisar e aprimorar a Lei Pelé, buscando equilibrar interesses e promover transparência, formação de base, proteção aos atletas e distribuição justa de recursos.

Palavras-chave: Lei Pelé, direito desportivo, futebol, contrato de trabalho, pontos positivos, pontos negativos.

INTRODUÇÃO

Todo brasileiro em algum momento já teve contato com o futebol, seja assistindo ou praticando. O futebol mexe com a nossa paixão, com a economia no país e tem papel relevante inclusive na política. Engana-se quem pensa que o futebol se restringe as 4 linhas, muito pelo contrário, no Brasil é fundamental entender como esse esporte funciona fora do campo para que as pessoas entendam o papel do futebol na sociedade.

Desde os primórdios da prática do futebol no país, diversas leis e regulamentos foram implementados para organizar e orientar a prática desse esporte que se tornou uma verdadeira paixão nacional. Em 14 de abril de 1941 foi criado o DECRETO-LEI Nº 3.199, a primeira Legislação Esportiva oficial do Brasil, sendo responsável por estabelecer as bases de organização dos desportos em todo país.

Com o tempo, a referida lei se tornou desatualizada e com isso houve a criação de uma nova Legislação no mundo do futebol, a Lei nº 7.505/86, mais conhecida como “Lei Zico” ou “Lei do passe livre”.

Acontece que a Lei Zico possuía algumas limitações, que acabaram por motivar, em 24 de março de 1998, a Lei nº 9.615, mais conhecida como Lei Pelé, que vigora até os dias atuais.

Dito isso, o presente trabalho tem como objetivo esclarecer o funcionamento da Lei Pelé, que é responsável por reger os contratos dos jogadores de futebol no Brasil.

Logo, devido a importância dessa legislação, é fundamental que sejam feitos estudos e análises aprofundados sobre seus efeitos e desdobramentos no cenário do futebol brasileiro e mundial. Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei Pelé sob diversos aspectos, buscando compreender suas principais implicações no mercado de transferências de jogadores e no desenvolvimento do futebol no Brasil.

Diante dessa conjuntura, é importante responder as seguintes questões: Como a lei Pelé torna os atletas dependentes dos grandes empresários? Como a desigualdade dos clubes interfere no futebol brasileiro? Como o fim do passe livre foi uma conquista importante para os jogadores?

Desse modo, o objetivo dessa monografia jurídica é estudar os pontos positivos e negativos da Lei Pelé, visto que esta representou um grande marco para o futebol brasileiro, revolucionando o meio jurídico do futebol brasileiro mas também deixando de abordar temas importantes.

Na primeira seção será abordado sobre o surgimento do futebol no Brasil. Desde a vinda do futebol para o país, primeira legislação desportiva, Lei Zico e por fim a Lei Pelé.

Na segunda seção abordaremos sobre os pontos positivos da Lei Pelé, citando como o fim do passe livre interferiu positivamente no futebol, como a atual legislação profissionalizou mais os clubes e como a rescisão contratual deu mais voz ativa aos atletas.

Por fim, na terceira seção será abordado os pontos negativos da Lei Pelé, será comentado sobre a desigualdade na divisão do direito de arena, sobre a desigualdade entre os clubes brasileiros e sobre a falta de protecionismo aos atletas.

1. FUTEBOL NO BRASIL

1.1 O SURGIMENTO DO FUTEBOL NO BRASIL

O futebol chegou ao Brasil no final do século XIX, quando ingleses desembarcaram no porto de Santos, em São Paulo. De início, apenas os estrangeiros praticavam o esporte, mas com o passar do tempo aquele novo esporte foi chamando a atenção também da população local.

O futebol era praticado sem auxílio de muitas regras e de uma forma bem rudimentar. A bola não era nada parecida com a que conhecemos hoje em dia, pois era geralmente feita de meias ou roupas antigas. O número de jogadores não seguia um padrão, a realização da partida dependia do número de trabalhadores dispostos a participar do jogo.

Com o decorrer dos anos, o esporte foi se tornando cada vez mais popular. Novas regras foram criadas e o futebol se tornou mais organizado. As bolas também se tornaram resistentes por serem feitas de um material de melhor qualidade. Mas o esporte ainda era jogado descaço.

No final da década de XIX surgiu o primeiro clube de futebol no Brasil, o São Paulo Athletic Club, que foi fundado pelo inglês Charles Miller, que veio futuramente a ser conhecido como o pai do futebol no Brasil e no mundo. Sobre Charles Miller, Duarte diz em seu livro (1996, p.88)

Charles Miller não trouxe só duas bolas. Trouxe também calções, chuteiras, camisas, bomba de encher a bola e a agulha. Foi o início dessa “loucura” que é o futebol entre nós. Charles Miller faleceu em 1953, em São Paulo, na cidade onde nasceu. Foi um ótimo jogador, artilheiro, estimulador da prática do futebol, criador da jogada “Charles”, que depois virou “chaleira”. Miller foi também um bom árbitro. Era um apaixonado torcedor do futebol, responsável por tudo que aconteceu depois. No início tudo era importado da Inglaterra, inclusive os ternos usados e livros de regras.

Logo após a criação do primeiro clube de futebol, surgiram outros times, em sua maioria criado por europeus. Em 1899 surgiu o S.C Internacional, no sul no país. No Rio de Janeiro foi criado em 1902 o Fluminense, e em 1911 o Clube de Regatas do Flamengo. Em São Paulo, outros grandes clubes foram criados nessa época, o Corinthians foi criado em 1910, o Santos em 1912, o Palmeiras em 1914. Todos clubes de grande relevância no cenário nacional nos dias atuais e que disputam a elite do futebol brasileiro.

O racismo era grande nessa época, os clubes eram formados por jogadores brancos. O Clube de Regatas Vasco da Gama, iniciou no cenário do futebol no ano de 1920 e teve uma enorme influência na luta contra o racismo da época. O Vasco da Gama se tornou um dos primeiros clubes de futebol a aceitar jogadores negros em suas equipes, desafiando as normas sociais da época e lutando contra o racismo no esporte. O clube também foi pioneiro em criar equipes de futebol feminino, mais uma vez desafiando as normas sociais da época.

O futebol começou a se popularizar em outros estados brasileiros a partir da primeira década do século XX. O primeiro campeonato de futebol do Brasil foi organizado em 1902, em São Paulo, e contou com a participação de apenas quatro equipes. O campeonato foi vencido pelo Paulistano, que se tornou o primeiro campeão do futebol brasileiro.

A partir da década de 1910, o futebol começou a se consolidar como esporte mais popular do Brasil. Os campeonatos estaduais se proliferaram e novos clubes foram fundados em todo o país. A rivalidade entre os clubes e torcidas se intensificou, e o futebol se tornou um símbolo de identidade regional e nacional. (LIMA, 2003).

O Brasil se tornou uma potência do futebol mundial a partir da década de 1950, quando a seleção brasileira conquistou seus primeiros títulos internacionais. O Brasil venceu a Copa do Mundo de 1958, na Suécia, com um time formado por craques como Pelé, Garrincha, Didi e Nilton Santos. A seleção brasileira venceria ainda as Copas do Mundo de 1962, no Chile, de 1970, no México, de 1994, nos Estados Unidos, e de 2002, no Japão e na Coreia do Sul.

O futebol no Brasil é mais do que um esporte, é uma paixão nacional que transcende classes sociais e fronteiras geográficas. Sobre esse aspecto, Marques (2003, p. 49) faz a seguinte afirmação:

Há, inclusive, uma corrente que diz que daí vem o verdadeiro sentido da palavra torcedor. Alguém que, entorpecido por uma paixão que invade sua alma, a ponto de muitas vezes cegá-lo, de dificultar-lhe a visão quando a situação não o favorece, torce os fatos, as evidências, a fim de que seu clube sempre esteja por cima, o pavilhão intocável, cujas façanhas passadas têm o poder de enevoar um presente que, por vezes, não condiz com uma história tão gloriosa

Além disso, o futebol é uma forma de expressão cultural no Brasil. Ele está presente em músicas, danças, pinturas, literatura e em várias manifestações artísticas do país. O samba, um dos gêneros musicais mais tradicionais do Brasil, muitas vezes tem letras que fazem referência ao futebol, retratando a paixão e o sentimento dos brasileiros em relação ao esporte.

1.2 DA PRIMEIRA LEGISLAÇÃO DO FUTEBOL

No ano de 1916 foi criada a Confederação Brasileira de Desportos, órgão responsável pela administração de todos os esportes no Brasil. A CBD foi instituída como resultado da necessidade de centralizar e coordenar as competições esportivas em âmbito nacional.

Apenas em 1937, durante o regime autoritário do Estado Novo, presidido por Getúlio Vargas, surgiram no Brasil as primeiras normas para o futebol.

No dia 19 de janeiro de 1939 criou-se o Decreto-Lei nº 1.056, que foi a criada a primeira comissão responsável por cuidar da parte burocrática do futebol no país. Vejamos o que diz Lyra Filho (1952, p. 199), a Comissão Nacional de Desportos: “nasceu com a incumbência de realizar minucioso estudo do problema desportivo nacional e apresentar o plano geral de sua regulamentação”.

Em 14 de abril de 1941, no auge da Segunda Guerra Mundial e da ditadura de Vargas, criou-se por meio do Decreto-Lei nº 3.199 dois conselhos de Desportos, um a nível nacional (Conselho Nacional de Desportos) e um a nível estadual (Conselhos Regionais de Desportos).

Através da criação deste Decreto, o Estado brasileiro visou estabelecer um verdadeiro controle sobre o futebol e outros esportes no Brasil. Assim entende também Melo Filho (1993, p. 158-159):

A propósito, é irrecusável que este Decreto-Lei n.º 3199/41 nasceu objetivando o controle, pelo Estado, das atividades desportivas, menos talvez com o intuito de promovê-las e dar-lhes condições de progresso, que pela necessidade política de vigiar as associações desportivas de molde a impedir e inibir as atividades contrárias à segurança, tanto do ponto de vista interno,

como externo. [...] Também cuidou dos mais variados aspectos, traçando o plano de sua estruturação, regulamentando as competições desportivas, adotando medidas de proteção, consagrando o princípio de que as associações desportivas exerciam atividades de caráter cívico, dispondo sobre a adoção das regras internacionais, proibindo o emprego de capitais no objetivo de auferimento de lucros, impondo a obrigatoriedade da atenção dos desportos amadores às associações que mantivessem o profissionalismo, de modo a evitar o efeito desportivo predatório.

Em 1945, por meio do Conselho Nacional de Desportos, foi criado o primeiro Código Brasileiro de Futebol, que teve como principal objetivo regulamentar e organizar os Tribunais de Desportos. Assim, foi criado então o conhecido Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que segue até os dias atuais, tendo papel importante na parte burocrática do futebol brasileiro.

Após isso, o futebol se modernizou e se tornou mais profissional. Os jogadores possuíam contratos formais, existiam cláusulas contratuais, e com isso os atletas começaram a serem também melhor remunerados.

Com a grande evolução do futebol, que se tornou disparadamente o esporte de maior relevância nacional, tornou-se necessária a criação de uma instituição focada exclusivamente a esse esporte, foi então em 1980, que foi criada a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), criada com intuito de aprimorar o calendário do futebol brasileiro

Mesmo com todos os avanços, a legislação brasileira ainda não acompanhava o futebol no cenário europeu, que é o grande palco do futebol no mundo. Os clubes brasileiros encontravam dificuldade em receber investimento externo e a categoria de base não recebia tanta atenção. Foi assim que em que no dia 6 de julho de 1993, criou-se a Lei nº 8.672, a famosa Lei Zico, que recebeu esse nome em homenagem ao eterno craque da seleção brasileira.

A Lei Zico teve como principal objetivo a busca pela profissionalização do futebol no Brasil, buscando melhorar principalmente a gerência dos cartolas brasileiros, que antes não encontravam tantas exigências nas normas. Com o advento desta Lei, ouviu-se falar pela primeira vez em clube empresa, que é a permissão de clubes de futebol se tornarem empresas com fins lucrativos, vejamos:

Art. 11. É facultado às entidades de prática e às entidades federais de administração de modalidade profissional, manter a gestão de suas

atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

I - transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;

II - constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto;

III - contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.

A Lei Zico também instituiu outros importantes benefícios para o futebol, entre eles podemos citar: Instituição do passe livre: a Lei Zico acabou com a prática do passe, que até então permitia que um clube detivesse o direito federativo de um jogador mesmo após o término do seu contrato; Estímulo ao esporte de base: a lei incentivou a formação de atletas desde as categorias de base, determinando que os clubes deveriam investir em escolinhas de futebol e em programas de formação de jovens jogadores; Fim da manipulação de resultados: a lei também estabeleceu normas para combater a manipulação de resultados no futebol, punindo os envolvidos com multas e até mesmo com a exclusão dos clubes de competições esportivas.

Apesar dos grandes avanços, a Lei Zico ainda possuía alguns problemas. Assim é o entendimento de Krieger (1999, p. 15):

A lei nº 8.672/93 continha imperfeições como a de trazer em seu bojo uma esdrúxula regulamentação do bingo – ali introduzida apesar dos esforços em contrário do então secretário de Desportos, o exemplar atleta Zico, de quem aquela norma adotou o nome. Corrigir essa e outras anomalias era tarefa que se impunha urgentemente, até porque de todos os recantos do Brasil surgiam críticas e eram apresentadas sugestões, envolvendo todas as modalidades desportivas. Um grande debate nacional viabilizaria a dicção de uma lei geral que, verdadeiramente, abrangesse as mais diferentes práticas formais.

Apesar de ter sido criada há mais de duas décadas, a Lei Zico ainda é relevante e seus efeitos podem ser sentidos até hoje no futebol brasileiro. No entanto, é importante destacar que ela não resolveu todos os problemas do esporte.

1.3 DA CRIAÇÃO DA LEI PELÉ

A Lei N. 9.615/1998, conhecida popularmente como Lei Pelé, foi sancionada em 1998 e representou um marco na história do futebol brasileiro. Conforme mostrado anteriormente, o futebol necessitava de uma nova Legislação, que apresentasse melhoria nas normas e na regulamentação do esporte.

Antes da promulgação da Lei Pelé, o direito desportivo no Brasil era regulado por uma série de leis vagas e inadequadas para as peculiaridades do esporte. Havia uma lacuna legislativa significativa em relação às relações trabalhistas entre atletas e clubes, à gestão das entidades desportivas, à transferência de jogadores, entre outros aspectos fundamentais. A falta de uma legislação abrangente e específica gerava incertezas e conflitos jurídicos no campo esportivo.

A necessidade de mudanças no cenário do futebol brasileiro era evidente. O país é reconhecido mundialmente pela sua paixão pelo futebol, e a indústria do esporte vinha se expandindo, demandando uma regulamentação adequada para seu desenvolvimento sustentável.

A ausência de regulamentação clara e a falta de transparência nos contratos de trabalho e nas transferências de jogadores geravam uma série de problemas, como a exploração de atletas, o descumprimento de contratos, a sonegação de impostos e a má gestão financeira dos clubes. Além disso, havia a necessidade de valorizar os jogadores como profissionais, garantindo-lhes direitos trabalhistas e uma remuneração justa.

Com suas regulamentações abrangentes e específicas, a lei modernizou as relações trabalhistas entre atletas e clubes, fortaleceu a gestão das entidades desportivas, incentivou o investimento no esporte e estabeleceu medidas de segurança nos estádios. Ao criar um arcabouço legal mais adequado às necessidades do esporte, a Lei Pelé contribuiu para o desenvolvimento do esporte brasileiro, buscando maior profissionalização, transparência e sustentabilidade no setor e colocando o Brasil em consonância com as melhores práticas internacionais do direito desportivo.

2. PONTOS POSITIVOS DA LEI PELÉ

2.1 FIM DO PASSE

Sancionada em 1998, a Lei Pelé, foi um marco para o futebol brasileiro. De modo a extinguir o passe e deixar o atleta com uma maior autonomia em relação a seu clube. Assim, o entendimento de Cavazzola Junior (2014, p.36): “Popularizada como a Lei Pelé, eliminou o passe do atleta de futebol, criando condições de livre arbítrio para o estabelecimento de relações trabalhistas”.

Acerca da questão da maior independência dos atletas em relação ao clube e a extinção do passe, os Autores Bertolo (2010, p.47) e Serafim Ribeiro Silva (2010, p.47) também se posicionaram acerca do assunto:

O fim do passe do atleta profissional de futebol no Brasil ocorreu com o advento da Lei nº 9615/98, que em nenhum momento tratou a categoria passe, portanto, revogando expressamente a Lei nº 8672/93

O conceito de passe pode ser encontrado na própria Lei 6.345/76, artigo 11:

Art. 11 Entende-se por passe a importância devida por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término, observadas as normas desportivas pertinentes.

O passe era um sistema em que o jogador estava vinculado a um clube e só poderia ser negociado com outro clube mediante o pagamento de uma quantia em dinheiro ao clube que detinha seus direitos federativos.

Zainaghi (1998, p.33) conceituava o passe como o instrumento jurídico que habilitava um atleta a transferir-se de uma entidade desportiva para outra. Continha valor pecuniário, sendo devido em virtude de cessão temporária, ou definitiva do atleta, tendo este direito à participação na transação.

Com a Lei Pelé, o jogador passou a ter liberdade para escolher em qual clube jogar, sem que o clube anterior pudesse impedi-lo ou pedir uma compensação financeira. Com a extinção do passe, os jogadores passaram a ter mais poder de negociação e maior liberdade para escolher onde jogar. Isso acabou gerando uma valorização dos salários dos jogadores e uma maior movimentação de transferências entre os clubes, que passaram a negociar diretamente uns com os outros, sem a necessidade de pagar pelo passe dos jogadores.

2.2 PROFISSIONALIZAÇÃO DOS CLUBES

Antes do surgimento da Lei Pelé, os clubes eram associações sem fins lucrativos e com a promulgação da referida lei os clubes começaram a ter a opção de se tornarem empresas ou se manterem como antes.

Isso permitiu que o futebol brasileiro se tornasse mais competitivo e atrativo para investimentos, além de garantir aos atletas melhores condições de trabalho e remuneração.

Além disso, a Lei Pelé estabeleceu normas para a gestão dos clubes e criou mecanismos de proteção aos jogadores, como o direito à rescisão de contrato em casos de atraso de salários e o estabelecimento de um fundo de garantia para os atletas.

Com todos esses avanços o futebol foi se tornando mais profissional, vejamos o que diz Figueiredo (2017, p. 57):

A Lei nº 9981/2000 estabeleceu os deveres do atleta profissional, criou o Superior Tribunal de Justiça Desportiva e o reinseriu na organização da justiça desportiva brasileira, atribuiu à União, Estados e ao Distrito Federal o poder de legislar sobre o desporto.

Além disso, a profissionalização dos clubes também trouxe mais segurança e garantias para os jogadores, uma vez que passaram a ser regidos pelas leis trabalhistas. Isso significou a implementação de contratos formais, estabelecimento de direitos e deveres claros, definição de salários e benefícios, bem como a criação de mecanismos para resolução de conflitos.

No entanto, vale ressaltar que a profissionalização dos clubes através da Lei Pelé também trouxe desafios e problemas. Alguns clubes enfrentaram dificuldades financeiras e má gestão, resultando em dívidas elevadas e problemas estruturais. Além disso, houve casos de irregularidades, como a falta de transparência e a má utilização dos recursos.

No geral, a profissionalização dos clubes proporcionada pela Lei Pelé teve um impacto significativo no futebol brasileiro, buscando uma gestão mais profissional, maior transparência e melhores condições para jogadores e demais profissionais

envolvidos. No entanto, ainda são necessários esforços contínuos para aprimorar a governança e assegurar a sustentabilidade financeira dos clubes.

2.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

A cláusula de rescisão contratual é um dos aspectos importantes da Lei Pelé, que regula a relação entre clubes e atletas profissionais no Brasil. Ela prevê a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho do atleta em determinadas situações, garantindo uma maior proteção aos direitos dos atletas.

Nesses termos, o artigo 31 da Lei Pelé, com redação dada pela Lei nº 13.155/2015, estabeleceu os requisitos indispensáveis para caracterizar a rescisão decorrente do inadimplemento salarial (CONJUR)

Artigo 31 — A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário ou de contrato de direito de imagem de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato especial de trabalho desportivo daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para transferir-se para qualquer outra entidade de prática desportiva de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a cláusula compensatória desportiva e os haveres devidos.

É importante destacar que a cláusula de rescisão contratual prevista na Lei Pelé é uma importante salvaguarda para os direitos dos atletas profissionais, garantindo-lhes o direito de rescindir o contrato em caso de atraso salarial ou descumprimento de obrigações contratuais por parte do clube. No entanto, é fundamental que os atletas estejam cientes dos procedimentos e prazos previstos na lei, e busquem o apoio de profissionais qualificados, como advogados ou sindicatos de atletas, em caso de necessidade de rescisão contratual.

Em conexão com o art. 31, o art. 32 da citada lei dá permissão para o atleta não competir caso seu salário esteja atrasado em dois ou mais meses, algo que é bastante comum no esporte brasileiro, onde os clubes, normalmente endividados, negligenciam o pagamento de seus atletas em dia.

3. PONTOS NEGATIVOS DA LEI PELÉ

3.1 DIREITO DE IMAGEM E DIREITO DE ARENA

O Direito de Imagem refere-se ao uso da imagem de uma pessoa, como um atleta, para fins comerciais. Protege a identidade visual e permite que a pessoa obtenha vantagens econômicas com a comercialização de sua imagem e o direito de arena envolve a exploração comercial do próprio evento esportivo, incluindo transmissão, exibição e reprodução do evento. Geralmente, é detido pelas entidades organizadoras e a receita é distribuída entre as partes envolvidas.

O direito de arena é um direito trabalhista previsto na Lei Pelé, criada em 1998, que garante aos jogadores de futebol o recebimento de uma parte dos valores pagos pelos direitos de transmissão de jogos. O direito de arena está disposto na lei 9.615/98, denominada de Lei Pelé, em seu artigo 42, §1º, com o seguinte dizeres:

Art. 42. Pertence às entidades de prática desportiva o direito de arena, consistente na prerrogativa exclusiva de negociar, autorizar ou proibir a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, de espetáculo desportivo de que participem

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica à exibição de flagrantes de espetáculo ou evento desportivo para fins exclusivamente jornalísticos, desportivos ou educativos ou para a captação de apostas legalmente autorizadas, respeitadas as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015)

I - a captação das imagens para a exibição de flagrante de espetáculo ou evento desportivo dar-se-á em locais reservados, nos estádios e ginásios, para não detentores de direitos ou, caso não disponíveis, mediante o fornecimento das imagens pelo detentor de direitos locais para a respectiva mídia; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

II - a duração de todas as imagens do flagrante do espetáculo ou evento desportivo exibidas não poderá exceder 3% (três por cento) do total do tempo de espetáculo ou evento; (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

III - é proibida a associação das imagens exibidas com base neste artigo a qualquer forma de patrocínio, propaganda ou promoção comercial. (Incluído pela Lei nº 12.395, de 2011).

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 4º Na hipótese de eventos desportivos sem definição do mando de jogo, a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de imagens, por qualquer meio ou processo, dependerá da anuência de ambas as entidades de prática desportiva participantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 984, de 2020)

O direito de arena nada mais é do que decorre das transmissões de rádio, televisão ou streaming decorrentes de partida de futebol, como bem conceitua MOREIRA (2015), “Logo, não é cada jogador individualmente que negocia a transmissão de sua imagem durante a prática desportiva, mas a entidade desportiva a qual é vinculado”. Mesmo os atletas que não entraram em campo tem direito o direito de imagem

Seguindo essa linha de pensamento Barros (2003, p. 60):

Em consequência, a exploração econômica do esporte modificou sobremaneira as relações entre os protagonistas do espetáculo desportista e os meios audiovisuais. O ‘desportista profissional’ é o ator do espetáculo e sua imagem é essencial e inevitável. Surge em função dessa atuação o direito de o desportista participar do preço, da autorização, da fixação, transmissão ou retransmissão do espetáculo esportivo público com entrada paga, ao qual se denomina direito de arena.

Acontece que o na prática o direito de Arena é muito não é aplicado da forma como deveria ser. As receitas provenientes do direito de arena podem ser distribuídas de forma desigual entre os clubes e atletas. Clubes e atletas mais populares e conhecidos geralmente recebem uma fatia maior das receitas, enquanto clubes e atletas menos renomados recebem uma parcela menor. Isso pode aumentar as disparidades financeiras no esporte.

Além disso, a disparidade na distribuição das receitas do direito de arena pode ter impactos negativos no crescimento de eventos e modalidades esportivas com menor visibilidade. Esses eventos e modalidades podem enfrentar dificuldades para atrair investimentos e recursos, uma vez que a maior parte das receitas do direito de arena é direcionada para esportes mais populares e comercialmente atrativos.

Para lidar com esse problema, é necessário adotar medidas que garantam uma distribuição mais justa das receitas do direito de arena. Isso pode envolver a implementação de regulamentações e políticas que promovam a igualdade de oportunidades, a sustentabilidade financeira dos participantes e o estímulo ao crescimento de eventos e modalidades esportivas menos populares. Dessa forma, será possível criar um ambiente mais equitativo e propício ao desenvolvimento amplo e diversificado do esporte.

3.2 DA FALTA DE PROTEÇÃO AOS ATLETAS

Durante a Lei Zico, o passe dos jogadores pertencia cem por cento ao clube, já com a advento da Lei Pelé o passe do atleta começou a ser como uma fatia, uma parte é da família, outra parte do clube, outra do empresário.

Isso causa uma falta de protecionismo aos atletas, haja vista que por isso se tornam reféns da opinião de empresário, que na maioria das vezes buscam apenas o lucro com o passe e pouco se importam com a qualidade de vida e saúde mental desses jovens atletas. Vejamos o que diz Melo Filho (2006, p.66) sobre o tema:

[...]dotada de natureza reativa, pontual e errática, que, a par de fazer a 'clonagem jurídica' de 58% da 'Lei Zico', trouxe como inovações algumas 'contribuições de pioria': o fim do 'passe' dos atletas profissionais resultando numa predatória e promíscua relação empresário/atleta[...]

Muitas vezes, os atletas são obrigados a assinar contratos desequilibrados, que favorecem excessivamente os clubes e deixam os jogadores em desvantagem. Cláusulas abusivas, baixos salários, falta de garantias trabalhistas e a dificuldade de negociação são exemplos de situações enfrentadas pelos atletas devido à falta de proteção legal adequada. É o que diz Rodrigues (2007, p.280):

As transferências de jogadores durante o campeonato atrapalham os clubes e deixam os consumidores (torcedores) também confusos e irritados. O nível técnico do futebol brasileiro é prejudicado pela saída dos melhores jogadores brasileiros. Se as transferências de jogadores brasileiros para o exterior ocorressem somente no final da temporada a situação seria outra. A CBF e os clubes precisam tomar medidas para evitar a fuga de atletas durante o campeonato que sejam compatíveis com os interesses de todos, inclusive dos jogadores.

Outro ponto que evidencia a falta de protecionismo aos atletas na Lei Pelé é a pouca participação e representatividade que eles têm nas decisões que afetam suas carreiras e seus direitos. As entidades esportivas e os clubes detêm o poder de definir as regras e as condições contratuais, enquanto os jogadores possuem pouca ou nenhuma influência nesse processo. Essa falta de voz e poder de negociação contribui para a vulnerabilidade dos atletas.

A Lei Pelé também falha em oferecer proteção adequada aos jovens atletas que estão em processo de formação e desenvolvimento. Muitos deles são contratados por clubes ainda crianças, sem garantias de cuidados educacionais e sociais adequados. Além disso, a falta de regulamentação sobre a participação de menores de idade em competições profissionais coloca esses jovens em risco de exploração e lesões físicas e psicológicas.

Em geral, a falta de protecionismo aos atletas gerados pela Lei Pelé é uma questão complexa que precisa ser abordada para garantir um tratamento justo e seguro aos jogadores. É importante que as políticas esportivas e legislações sejam elaboradas com a participação e o diálogo entre todas as partes interessadas, incluindo jogadores, clubes, associações esportivas e órgãos governamentais, a fim de garantir a proteção adequada dos direitos dos atletas.

3.3 DA DESIGUALDADE ENTRE CLUBES

A concentração de recursos nos clubes de elite é uma das críticas mais frequentes em relação à Lei Pelé. A entrada de grandes investidores no futebol, impulsionada pela legislação, criou uma disparidade financeira significativa entre os clubes de elite e os clubes de menor porte no Brasil. Isso resultou em uma desigualdade econômica e competitiva, com poucos clubes detendo a maior parte dos recursos disponíveis e dominando os principais campeonatos. Vejamos o que disse o ex presidente do Clube Atlético Mineiro, Sérgio Sette Câmara:

A concentração de recursos nos clubes de elite é uma barreira para o desenvolvimento do futebol em regiões menos privilegiadas do Brasil. É preciso encontrar mecanismos que promovam uma distribuição mais justa dos recursos, para que todos os clubes tenham condições de competir em igualdade de condições.

Os clubes de elite têm maior capacidade de atrair patrocínios, investimentos e recursos financeiros, o que lhes permite montar equipes mais competitivas, investir em infraestrutura e desenvolvimento de categorias de base. Por outro lado, os clubes de menor porte muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, com orçamentos limitados, o que afeta sua capacidade de contratar jogadores de qualidade, investir em infraestrutura adequada e desenvolver suas categorias de base.

Essa disparidade financeira pode levar a uma desigualdade competitiva, com os clubes de elite tendo mais chances de conquistar títulos e serem bem-sucedidos no cenário esportivo, enquanto os clubes de menor porte têm mais dificuldades em se manterem competitivos. Além disso, pode haver uma perda de diversidade e representatividade, com clubes de regiões menos desenvolvidas ou com menos recursos financeiros enfrentando obstáculos para competir em nível igualitário.

Por exemplo, segundo uma pesquisa feita pelo site UOL, no ano de 2022 o clube com maior receita (Flamengo) contou com uma quantia de R\$ R\$ 160 milhões por contrato e o clube com menor receita (Cuiabá) contou com apenas R\$ 500 mil reais.

É importante ressaltar que a concentração de recursos nos clubes de elite não é exclusiva do Brasil e é um fenômeno observado em muitos outros países. No entanto, essa disparidade financeira no futebol brasileiro tem sido objeto de discussão e debate, com propostas de reformas e regulamentações visando a promoção de uma distribuição mais equitativa dos recursos, buscando uma maior competitividade e sustentabilidade para todos os clubes, independentemente do seu porte ou localização geográfica.

CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho, foram apresentados aspectos da principal lei do futebol brasileiro. Não restam dúvidas a respeito da importância e da mudança que sua promulgação trouxe para a legislação esportiva. De modo a desempenhar um papel fundamental na profissionalização dos clubes, na regulamentação dos contratos dos jogadores e na promoção de uma gestão mais transparente e profissional no esporte.

A extinção do passe é um dos principais pontos positivos da Lei Pelé. Antes de sua implementação, os jogadores ficavam presos aos clubes detentores de seus passes, muitas vezes sem liberdade de escolha e negociação. Com a extinção do passe, os atletas passaram a ter maior autonomia sobre suas carreiras, podendo se transferir para outros clubes sem a necessidade de pagamento de uma quantia fixa. Isso estimulou a competição entre os clubes e permitiu que os jogadores buscassem oportunidades mais vantajosas para seu desenvolvimento profissional.

A profissionalização dos clubes também é um aspecto importante proporcionado pela Lei Pelé. Antes de sua implementação, muitos clubes funcionavam de forma amadora, sem uma estrutura adequada e sem profissionalização de suas gestões. Com a legislação, houve a necessidade de adequação dos clubes, que passaram a ser tratados como empresas, com obrigações trabalhistas e fiscais. Isso contribuiu para uma gestão mais profissional, melhorando a organização dos clubes, a gestão financeira e a transparência nas negociações.

A rescisão contratual também teve mudanças significativas com a Lei Pelé. Antes, os jogadores enfrentavam dificuldades para rescindir seus contratos com os clubes, muitas vezes ficando presos a situações desfavoráveis. Com a legislação, foram estabelecidas regras mais claras e justas para a rescisão contratual, garantindo que tanto os clubes quanto os jogadores possam encerrar o contrato de forma adequada, respeitando os direitos de ambas as partes. Isso proporcionou uma maior

segurança jurídica para os envolvidos e um ambiente mais equilibrado nas negociações contratuais.

No entanto, a Lei Pelé também possui desafios e pontos negativos. Um deles é a concentração de poder e recursos nos grandes clubes, o que dificulta a competitividade e o surgimento de equipes menores. Essa disparidade pode comprometer a igualdade de oportunidades e a diversidade no esporte.

Outro ponto é o direito de imagem dos jogadores que são explorados de maneira excessiva e desproporcional, visando apenas o lucro e não o bem-estar dos atletas. Isso pode resultar em contratos desfavoráveis, violações de privacidade e até mesmo manipulação da imagem dos jogadores para fins comerciais. É fundamental que medidas sejam tomadas para proteger os direitos dos atletas e garantir que o uso de suas imagens seja feito de forma ética e responsável.

Além disso, é preocupante também a precarização do trabalho dos atletas, especialmente os em formação. Muitos enfrentam condições inadequadas, jornadas excessivas e baixos salários, mesmo com as regulamentações presentes na lei. A proteção aos direitos trabalhistas dos atletas ainda requer aprimoramentos para evitar abusos e exploração.

Em última análise, a Lei Pelé representa um marco na história do esporte no Brasil, mas ainda há espaço para melhorias. É necessário um esforço contínuo para encontrar soluções que equilibrem os interesses dos jogadores, clubes, federações e demais envolvidos, visando a construção de um cenário esportivo mais justo e próspero para todos os atores envolvidos.

ABSTRACT

The following scientific article analyzed the strengths and weaknesses of Law No. 9,615, better known as the Pelé Law. The said Law, which regulates sport in Brazil, has positive points such as the modernization of sports management, the protection of athletes' labor rights and the encouragement of the sports industry. However, it has negative points such as the concentration of power of soccer clubs, the lack of regulation in other sports and the vulnerability of athletes. It is necessary to review and improve the Pelé Law, seeking to balance interests and promote transparency, basic training, protection of athletes and fair distribution of resources.

Keywords: Lei Pelé, sports law, football, employment contract, positive points, negative points.

REFERÊNCIAS

BERTOLO, José Gilmar; SERAFIM RIBEIRO SILVA, Renie. *Direito do Trabalho Desportivo: Teoria, Legislação e Prática*. Leme, SP: JH Mizuno, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: senado, 1988.

BRASIL. Lei 9.615/98. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998.

CAVAZZOLA JUNIOR, César Augusto. *Manual de Direito Desportivo*. São Paulo: Edipro, 2014.

FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Mauricio. *Manual de Direito do Trabalho Desportivo*. 2º Edição. São Paulo: LTR, 2017

<https://www.conjur.com.br/2020-set-21/carvalho-rescisao-contrato-trabalho-jogador-futebol>

<https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2022/08/11/quanto-cada-time-ganha-ppv-globo-brasileirao-2022.htm#:~:text=Agora%2C%20sem%20a%20garantia%2C%20deve,arredondados%20na%20maioria%20dos%20casos.>

MARQUES, L. A. M. *Mídia e Futebol: A paixão de explica*. Monografia (Bacharel em Comunicação Social) Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2003.

MELO FILHO, Álvaro. *Direito Desportivo: Novos Rumos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MOREIRA, Ana Paula de Oliveira. *Direito à Imagem de Pessoas Públicas*. 2017.

RODRIGUES, F. X. F. *O fim do passe e a modernização conservadora no futebol* Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro)

ZAINAGHI, Domingos Sávio. *Nova Legislação Desportiva*. São Paulo: LTR, 2001 (DUARTE, 1996, p.88)